



ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com a justificativa apresentada e, também, com o parecer nº 70/2015, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, e, ainda, conforme consta no Processo nº TC-2784/2015, RESOLVE

RATIFICAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa CASP ON LINE TREINAMENTOS LTDA, para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de contabilidade avançada voltada para o setor público e com vistas ao aperfeiçoamento do controle externo, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*** Reproduzido por incorreção**

PORTARIA Nº 123/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 023/2015-GCRMRA, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3406/2015, RESOLVE

Conceder à servidora ISADORA NOGUEIRA BEZERRA TAVARES, portadora do CPF nº 332.035.204-00, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e

um reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.654,80 (hum mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Aracaju/SE, nos dias 08 a 10 de abril deste ano, onde participará de uma visita técnica ao “Tribunal de Contas do Estado de Sergipe”, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 01 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*** Reproduzida por incorreção**

PORTARIA Nº 127/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Designar Comissão destinada a efetuar estudos objetivando a adoção de nova sistemática para a movimentação processual desta Corte de Contas, tendo como paradigma idêntico procedimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a seguinte composição:

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Presidente;
Procurador do MPC GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS; e
Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*** Reproduzida por incorreção**

PORTARIA Nº 129/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 020/2015-GCMCCB, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3338/2015, RESOLVE

Conceder à Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mais o valor correspondente a R\$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.994,40 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 08 a 11 de abril deste ano, onde participará do evento “CONINTER- CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO”, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 130/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 020/2015-GCMCCB, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-3338/2015, RESOLVE

Conceder a servidora CARMEN LÚCIA DOS SANTOS SILVA, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 551,60 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), mais o valor correspondente a R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.096,08 (dois mil, noventa e seis reais e oito centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Rio de Janeiro/RJ, nos dias 08 a 11 de abril deste ano, onde participará do evento “CONINTER- CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO”, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 131/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as decisões contidas no Decreto Governamental nº 37.152/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02/12/2014, que dispõe sobre os feriados estaduais, RESOLVE,

Adotando idêntico critério, DECRETAR feriados e pontos facultativos no ano de 2015, no âmbito das atividades da Corte de Contas, quais sejam:

1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
02 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
03 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
04 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
24 de junho, São João (feriado estadual);
29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
02 de novembro, Finados (feriado nacional);

15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 132/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Designar Comissão destinada a implementar o processo de modernização do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a partir da proposta existente do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e do Planejamento Estratégico aprovados pelo Pleno, com a seguinte composição:

Procurador do MPC ENIO ANDRADE PIMENTA - Presidente;
Auditor Substituto de Conselheiro ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU;
Diretor Adjunto Técnico da Escola de Contas, WAGNER PAES CAVALCANTE FILHO; e
Diretor Adjunto da DFAFOE, PAULO ROCHA MOTA.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA
CONSELHEIRA
MARIA CLEIDE COSTA
BESERRA

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA
MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DRª. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 24/03/2015:

Processo TC n.º 14802/2014
Interessado: Fundo de Assistência Social de Taquarana
Assunto: Solicitação
Autorizo a retificação de remessa solicitada, resguardando as informações substituídas. Remeta-se ao SICAP.

Processo TC n.º 14290/2014
Interessado: Prefeitura de Limoeiro de Anadia
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 14291/2014
Interessado: Secretaria de Saúde de Limoeiro de Anadia
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 14799/2014
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Taquarana
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 14293/2014
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro de Anadia
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 14800/2014
Interessado: Prefeitura de Taquarana
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 14801/2014
Interessado: Prefeitura de Taquarana
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 11295/2014
Interessado: Prefeitura de Feira Grande
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 15420/2014
Interessado: Fundo de Previdência de Atalaia
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 11294/2014
Interessado: Prefeitura de Feira Grande
Assunto: Solicitação
Idem.

Processo TC n.º 16444/2014
Interessado: Prefeitura de Piaçabuçu
Assunto: Solicitação
Autorizo a retificação das remessas constantes na inicial e determino que mantenham resguardados os arquivos substituídos. Remeta-se ao SICAP.

Processo TC n.º 14294/2014
Interessado: Prefeitura de Taquarana
Assunto: Comunicação
Seguindo recomendação do Ministério Público de Contas, fl.05 do presente processo, archive-se.

Processo TC n.º 2701/2014
Interessado: Prefeitura de Campo Grande
Assunto: Solicitação
Senhor Presidente, recomendo inclusão no plano de auditoria deste Tribunal.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DRª. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 30/03/2015:

Processo TC nº 16892/2011
Interessado: Rubens Cavalcante de Almeida Filho
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada ex-offício
Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada ex-offício, com proventos proporcionais, do Sr. Rubens Cavalcante de Almeida Filho, Cabo da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 331.394.154-00, de acordo com Decreto Governamental nº 15.210, datado em 12.08.2011, fls. 44 dos autos.
Ocorre que, no Parecer do Ministério Público de Contas, nº 339/2015/4ºPC/GS, exarado às fls. 56 dos autos, consta concessão do ato a pedido com proventos integrais, havendo, portanto, divergência.
Desta forma, remeto o Processo em tela ao

Ministério Público de Contas para reexame.

Processo TC nº 1016/2011
Interessado: Carlos Roberto Salgueiro Santos
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada ex-offício
Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada ex-offício, com proventos integrais, do Sr. Carlos Roberto Salgueiro Santos, Major do Quadro de Oficiais do Bombeiro Militar Administrativo do Estado de Alagoas – QOBM/Administrativo, CPF nº 164.100.844-04, de acordo com Decreto Governamental nº 6.554, datado em 14.06.2010, fls. 55 dos autos.
Ocorre que, o Parecer do Ministério Público de Contas, nº 059/2015/5ºPC/SM, exarado às fls. 71, trouxe como instituição a Polícia Militar do Estado de Alagoas, havendo, portanto, divergência.
Desta forma, remeto o Processo em tela ao Ministério Público de Contas para reexame.

Processo TC nº 11876/2011
Interessado: Cícera Maria Mota Lima dos Santos
Assunto: Pensão
Trata o presente processo da Concessão de Pensão em favor da Sra. Cícera Maria Mota Lima dos Santos, na qualidade de esposa e os menores, Cecília Maria Mota Lima dos Santos e Severino Henrique Feliciano dos Santos, este, representado por sua genitora, Sra. Sandra Amara Feliciano da Silva, na condição de filhos dependentes do ex-segurado, Sr. José Henrique dos Santos, que ocupava o cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado de Alagoas, falecido em 25.04.2011, conforme certidão de óbito, fls. 05 dos autos.
Ocorre que, o Parecer do Ministério Público de Contas, nº 3168/2013/5ºPC/SM, exarado às fls. 73 dos autos, não observou a inclusão do filho menor, fls. 29 dos autos, havendo, portanto, divergência.
Desta forma, remeto o Processo em tela para reexame.

Processo TC nº 10394/2011
Interessado: Vandeci Ferreira dos Santos
Assunto: Pensão
Trata o presente processo da Concessão de Pensão em favor da Sra. Vandeci Ferreira dos Santos, na qualidade de esposa e Ellen Flávia Ferreira dos Santos, Rodolfo Ferreira dos Santos, Fernando Ferreira dos Santos, na condição de filhos dependentes do ex-segurado, Sr. Cláudio Cavalcante dos Santos, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AL, falecido em 14.04.2010, conforme certidão de óbito, fls. 06 dos autos.
Ocorre que, o Parecer do Ministério Público de Contas, nº 3195/2013/6ºPC/RC, exarado às fls. 55 dos autos, apresentou, além dos beneficiários supra, o filho universitário, Sr. Flávio José Ferreira dos Santos, ainda que ausente da comprovação de dependência econômica, havendo, portanto, divergência.
Desta forma, remeto o Processo em tela para reexame.

Processo TC nº 16817/2012
Interessado: Amaro César Gomes da Silva
Assunto: Transferência para Reserva Remunerada ex-offício
Trata o presente processo sobre Transferência para Reserva Remunerada ex-offício, com proventos integrais, concedida ao Sr. Amaro César Gomes da Silva, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº. 460.688.564-53, de acordo com o Decreto Governamental nº 22.531, datado em 17.09.2012, fls. 54 dos autos.
Ocorre que, no Parecer do Ministério Público de Contas, nº 2347/2014/3ºPC/EP, exarado às

fls. 124 dos autos, consta concessão do ato a pedido, havendo, portanto, divergência.
Desta forma, remeto o Processo em tela para reexame.

Processo TC nº 9919/2011
Interessado: José Elias de Souza Filho
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada a pedido
Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. José Elias de Souza Filho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 391.333.974-49, de acordo com Decreto Governamental nº 11.289, datado em 13.04.2011, fls. 61 dos autos.
Ocorre que, no Parecer do Ministério Público de Contas, nº 2162/2014/4ºPC/GS, exarado às fls. 144 dos autos, consta concessão do ato ex-offício, havendo, portanto, divergência.
Desta forma, remeto o Processo em tela para reexame.

A CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, RELATOU EM SESSÃO DA 1ª CÂMARA OS SEGUINTE PROCESSOS EM 25/03/2015:

Processo TC nº 19113/2012

ACÓRDÃO Nº. 1-059/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. Isaías Gabriel Lopes de Lima, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 382.641.024-68, de acordo com Decreto Governamental nº 23.019, datado em 17.10.2012, fls. 61 dos autos.
Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo. Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.
Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 1158/2014 e do Ministério Público de Contas nº 2826/2014 /1ºPC/RS, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.
Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 17210/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-061/2015

Transferência para Reserva Remunerada.

Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. José Rosinaldo Alves, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 240.273.084-68, de acordo com Decreto Governamental nº 15.190, datado em 11.08.2011, fls. 56 dos autos.
Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo. Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.
Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 1270/2014 e do Ministério Público de Contas nº 2810/2014 /3ºPC/EP, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.
Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 12142/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-062/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. Antônio Pereira de Assunção Filho, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 259.045.664-68, de acordo com Decreto Governamental nº 13.996, datado em 06.06.2011, fls. 46 dos autos.
Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo. Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.
Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 3127/2013 e do Ministério Público de Contas nº 2809/2014 /3ºPC/EP, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.
Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a

remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 8048/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-063/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. Abdenio de França Jucá, Subtenente da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 364.521.814-91, de acordo com Decreto Governamental nº 9.986, datado em 02.02.2011, fls. 82 dos autos.

Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo.

Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 1121/2014 e do Ministério Público de Contas nº 2828/2014 /1ªPC/RS, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.

Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 15853/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-064/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. José Araújo da Silva, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 331.151.254-53, de acordo com Decreto Governamental nº 15.2018, datado em 12.08.2011, fls. 42 dos autos.

Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos

dados e informações contidas no processo.

Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 2307/2013 e do Ministério Público de Contas nº 760/2014 /4ªPC/GS, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.

Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 11519/2011

ACÓRDÃO Nº. 1-065/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. Adilson Manoel dos Santos, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 346.701.734-72, de acordo com Decreto Governamental nº 13.258, datado em 09.05.2011, fls. 65 dos autos.

Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo.

Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 1159/2014 e do Ministério Público de Contas nº 2769/2014 /2ªPC/RA, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.

Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo

Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 13957/2012

ACÓRDÃO Nº. 1-057/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. Maxtaine Máximo da Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 208.145.504-87, de acordo com Decreto Governamental nº 21.213, datado em 13.07.2012, fls. 91 dos autos.

Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo.

Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 1157/2014 e do Ministério Público de Contas nº 2767/2014 /2ªPC/RA, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.

Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Processo TC nº 10746/2012

ACÓRDÃO Nº. 1-058/2015

Transferência para Reserva Remunerada. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre a Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, com proventos integrais, do Sr. José Ferreira da Silva, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº 404.884.114-91, de acordo com Decreto Governamental nº 20.004, datado em 15.05.2012, fls. 64 dos autos.

Verifica-se que o servidor ao requerer sua transferência reunia todos os requisitos indispensáveis, segundo depreende-se dos dados e informações contidas no processo.

Os cálculos dos proventos encontram-se elaborados corretamente segundo atesta a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal.

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica nº 1156/2014 e do Ministério Público de Contas nº 2768/2014 /2ªPC/RA, entendemos que o Ato ora apreciado obedeceu à legislação em vigor.

Diante do exposto, a 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ACORDA pela legalidade do Ato examinado, sendo pelo seu registro para fins de direito, na forma do Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, determinando ainda a remessa dos documentos ao órgão de origem por tratar de documentos originais.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra – Relatora
Conselheiro Cícero Amélio da Silva - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

A CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, RELATOU EM SESSÃO DA 1ª CÂMARA OS SEGUINTES PROCESSOS EM 31/03/2015:

Processo nº TC – 15.606/2013

DECISÃO SIMPLES

Inspecção in loco. Poder Executivo do Município de Viçosa. Exercício de 2011. Índices de irregularidade e ilegalidades constatadas. Contraditório e Ampla Defesa. Concessão de prazo.

Trata o presente processo sobre Inspecção in loco de natureza ordinária, procedida nos documentos de receitas e despesas da Prefeitura de Viçosa, referente ao exercício econômico/financeiro de 2011, gestão do Sr. FLAUBERT TORRES FILHO, Chefe daquele Poder Executivo Municipal.

Através do Ofício OGP nº 339/2013, de 03 de junho de 2013, da lavra do Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, foi designada uma Equipe Técnica para proceder com inspeção in loco de natureza ordinária nos documentos de Receitas e Despesas da Prefeitura Municipal de Viçosa, inerente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

Procedida a referida inspeção, foram constatados indícios de irregularidades e ilegalidades, conforme se observa no Relatório de Inspecção AFO-DFAFOM Nº 128/2013, constante das fls. 000003 a 00088 dos presentes autos.

O Relatório em discussão foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, evoluindo, posteriormente, à Auditoria deste Tribunal, vindo esta a exarar o Parecer nº 017/2015 – AUD, da lavra da Auditora Ana Raquel Ribeiro Sampaio, conforme se observa das folhas 1064 a 1090;

Considerando que os indícios de irregularidades apontados no relatório de Inspecção in loco, como também no já mencionado parecer da Auditoria deste Tribunal, tipifica possíveis infringências do art. 44, IV e V da Constituição Estadual, bem como às Leis nºs 4320/64 e 8.666/93;

Considerando o Princípio do Devido Processo legal, bem como o Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal em seu art. 5º, LV; DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, utilizando as atribuições Constitucionais e Legais a mim concedidas, preliminarmente, cientificar o Gestor da Prefeitura Municipal de Viçosa, Sr. FLAUBERT TORRES FILHO, do inteiro teor desta deliberação, que vai acompanhada de cópias do Relatório de Inspecção AFO DFAFOM nº 128/2013 e do Parecer nº 017/2015 – AUD, para que se assim desejar, proceder com a apresentação de

justificativa/defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação do citado prefeito, de acordo com o disposto nos artigos 112 e 127, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 003/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), quanto às ocorrências apontadas.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra - Relatora
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque - Presidente em exercício

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Conselheiro Cícero Amélio da Silva
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

PROCESSO TC 1157/2015

INTERESSADO: Ministério Público Junto ao TCE-AL
RELATORA: Conselheira Maria Cleide Costa Beserra
ASSUNTO: Representação com pedido de concessão de Medida Cautelar

DECISÃO SIMPLES

Representação. Medida Cautelar. Prefeitura Municipal de Taquarana. Contratação Temporária. Suspensão ex nunc. Concessão de prazo.

Os autos tratam de Representação com pedido de concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, apresentada pelo Ministério Público de Contas, com assento nesta Corte, em face do atual prefeito do Município de Taquarana, Sr. Sebastião Antônio da Silva, em razão de denúncias escritas e formalizadas perante o Ministério Público de Contas em Ofício neste Tribunal de Contas, as quais dão conta de possíveis irregularidades em processo seletivo simplificado voltado à contratação temporária de monitores com finalidade de atender à demanda existente na secretaria Municipal de educação, editais de números 001/2015 e 002/2015 e na Secretaria Municipal de Saúde, com edital de número 002/2015.

Alega o Parquet de Contas que, no tocante ao referido processo seletivo, várias falhas foram observadas, dentre as quais, verbis:

a) ausência de parâmetro estabelecendo o mérito como requisito para contratação, sendo realizada apenas a análise de currículos e entrevistas, sem indicação dos critérios objetivos de pontuação dos títulos e de como seria a avaliação da entrevista;
b) ausência de divulgação da relação dos escolhidos e da respectiva pontuação;
c) ocorrência de outra denúncia, durante o curso da investigação de que ora se cuida, formulada pelo Vereador José Rodrigues da Costa Júnior.

Afirma que, em resposta às fls. 61/63 do Procedimento Investigativo nº 16/2014, o Prefeito de Taquarana, Sebastião Antônio da Silva, justifica que, in verbis:

“sua gestão encontrou o município em uma situação de anormalidade, pois o concurso público nº 01/2012 estava suspenso por determinação do TCE/AL; a validade do concurso expirou em novembro de 2013 e todos os aprovados foram convocados/nomeados; foi firmado um TAC com o MPE/AL objetivando formalizar a realização de um novo concurso; foi enviado projeto de lei à Câmara Municipal visando a

contratação de monitores”.

Diante dos fatos ora relatados, a 1ª Procuradoria de Contas emitiu recomendações ao gestor, todas elas insitas às fls. 03 dos presentes autos.

Acrescenta que, não obstante o gestor tenha posteriormente afirmado que havia cumprido tais recomendações, não há provas efetivas de que o tenha feito, situação esta agravada pelo fato de que no ano subsequente à citada Recomendação nº 01/2014/1ªPC/RS, ou seja, já no exercício atual (2015), outros três processos seletivos simplificados foram deflagrados pela municipalidade, através da publicação de editais e sob a égide de se atender as demandas existentes na secretaria municipal de educação e da saúde.

Salienta que, muito embora, em relação ao edital nº 002/2015 da Secretaria de Educação do município e na lei municipal regulamentadora do certame haja observância parcial da recomendação, evidencia-se o completo desatendimento em relação aos demais certames em curso pela municipalidade, motivo este que justificou a intervenção do Órgão Ministerial.

Aponta a existência de fundamentos jurídicos que justificam a presente Representação e as implicações dela decorrentes, levado a efeito pelos indícios de irregularidades e de ilegalidades constatados, levando-se em consideração a existência de indícios de ilegalidade quanto à forma de contratação.

Justifica, ainda, o seu posicionamento pela concessão da medida acautelatória e, ao final, formula os pedidos constantes às fls. 13 e 14 dos autos.

É o Relatório.

VOTO

DA MEDIDA CAUTELAR REQUESTADA.

De início, convém ressaltar que a concessão de medida cautelar não tem previsão na legislação aplicável ao TCE/AL, e, à luz do que preceituam os artigos 93 da Lei Orgânica e 272 do Regimento Interno, ambos desta Corte, recorre-se, por analogia àquela aplicável ao Tribunal de Contas da União, especificamente aquela contida no artigo 276 do seu Regimento Interno, que trata do pedido em tela, quanto à suspensão de ato ou procedimento impugnado, conforme se afere nos seguintes termos, in verbis:

Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

Analisando-se as justificativas delineadas pelo Ministério Público de Contas em ofício neste Tribunal de Contas e constantes às fls. 02 a 14 dos autos, esta Relatoria entende que, de fato, existem irregularidades que deverão ser combatidas de imediato e impedidas de se prosseguirem, a exemplo das contratações através da modalidade apresentada nos autos, ou seja, mediante processo seletivo simplificado.

Contudo, há que se ponderar que o poder público municipal padece da mínima estrutura capaz de suprir as necessidades daquela sociedade que dele depende. Ao que parece, os autos demonstram que os referidos processos seletivos simplificados visavam a contratação de pessoal para as pastas da educação e da saúde, as quais já vinham tendo uma carência acentuada de servidores.

E, pelo que já é sabido e ressaltado em toda esfera do poder público e nos três níveis da

pirâmide governamental, essas duas pastas são de extrema relevância para uma população que já convive com as inúmeras deficiências encontradas no aparelhamento público municipal.

Na situação de que ora se cuida, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse da Coletividade em detrimento do Particular (tão real nesse caso específico); o Princípio da Continuidade do Serviço Público e o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, presentes no Direito Administrativo, e os quais consolidam a resolução dos conflitos típicos dessa natureza, ambos poderão ser avocados no caso sub examen, para justificar e acolher a ideia de se aplicar uma decisão com efeitos moderados à situação ora encontrada, para que não se instale o “caos administrativo” naquele município, na hipótese de afastamento daqueles servidores que foram contratados sob a modalidade ora em discussão.

Aliado a esse entendimento já manifestado no parágrafo anterior, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições Constitucionais e Legais a mim concedidas, DECIDO:

1º) Conhecer da admissibilidade do pedido, em face dos pressupostos e requisitos nele presentes;

2º) Indeferir, in limine litis, a concessão da medida cautelar requestada, em face das circunstâncias e justificativas já expostas, bem como do periculum in mora inverso, todavia, determinando a imediata SUSPENSÃO de todo e qualquer processo seletivo simplificado que esteja em curso, SUSTANDO INCONTINENTI outros que porventura estejam na iminência de serem deflagrados com o objetivo de se evitar novas contratações naquela modalidade, aplicando-se, portanto, os efeitos ex nunc na situação de que ora se cuida.

3º) Determinar que seja oficiado ao Prefeito do Município de Taquarana, Sr. Sebastião Antônio da Silva, através de AR (Aviso de Recebimento), para que o mesmo tome ciência da presente decisão e envie a este Tribunal de Contas todos os processos seletivos simplificados ora em discussão, que foram impulsionados pela municipalidade, inclusive os contratos deles decorrentes.

4º) Nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas, após concretizada a remessa de que trata o item anterior, sejam os autos remetidos aos Órgãos Técnicos deste Tribunal para que se manifestem sobre a documentação ora requisitada e cujo desfecho, a depender da necessidade e conveniência, poderá conduzir a deliberação pela Relatoria da realização de Auditoria naquele município.

5º) Cumpridas as diligências de que ora se tratam, que seja fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que o Prefeito do Município de Taquarana, Sr. Sebastião Antônio da Silva apresente as suas alegações;

6º) Por fim, concluídas as etapas de instrução processual, com ou sem o atendimento às determinações ora deliberadas, sejam dadas vistas dos autos à Auditoria e ao Ministério Público de Contas para as providências que entenderem cabíveis.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra - Relatora
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque - Presidente em exercício

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo
Conselheiro Cícero Amélio da Silva
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Procurador do Ministério Público de Contas
Ênio Andrade Pimenta – Fui presente.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 01 de abril de 2015.

Priscilla Tenório Dória Coutinho
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE
ALMEIDA BRITO

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 31/03/2015 relatou os seguintes processos:

PROCESSO: TC-TC-8086/2014

Anexo: TC-10608/2014;

ACÓRDÃO Nº 102/2015

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR DADOS NO PRAZO REGULAMENTAR. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas de Alagoas - FUNCONTAS, para aplicação de sanção à Sra. Maria Edvânia de Moraes Nogueira, inscrita no CPF sob nº. 023.260.504-10, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina, durante o exercício financeiro de 2014, pelo não envio em prazo hábil da 3ª Remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de maio e junho de 2013, descumprindo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 002/2010.

2. A referida gestora foi notificada, por meio do Ofício nº. 1131/2014 - FUNCONTAS, à fl. 05, de 11/07/2014, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o fato descrito, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Resolução Normativa nº. 10/2011.

3. Conforme se depreende dos Avisos de Recebimento – A.R., fl. 07, a interessada foi devidamente notificada em 11/08/2014. Em resposta, tempestiva, mediante Ofício nº. 060/2014, informou que fora nomeada Secretária Municipal de Educação de Palestina em 15/05/2014, trazendo aos autos cópia da Portaria nº. 023/2014.

4. Na sequência dos atos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 10/2011, o processo seguiu para o Ministério Público de Contas que emitiu os Pareceres nº. 2120/2014/1ªPC/RS e 2532/2014/1ªPC/RS, da lavra do Procurador Ricardo Schneider Rodrigues (fls. 06/07 e 13/14 do TC nº. 10608/2014), opinando pela realização de diligência junto à Diretoria técnica desta Corte de Contas competente para informar quem era o gestor responsável pela referida remessa ao SICAP. Ato seguinte, em razão do atendimento da diligência sugerida, o Parquet de Contas, no Despacho nº. 140/2014/1ªPC/RS, requereu a citação do Sr. Andreia Araújo Moretti, para se manifestar sobre a imputação.

5. Desta feita, tendo em vista que, as informações equivocadas dos órgãos

instrutivos responsáveis, vem interferindo sobremaneira no trabalho deste Relator que, diante das reincidentes falhas, vem se tornando refém das informações prestadas pelas respectivas diretorias, bem como, diante da defesa apresentada, d'outro turno na esteira do posicionamento ministerial e em razão do não envio em tempo hábil ter ocorrido por gestor diverso, entendendo inócuo o objeto do presente processo.

6. A par disso, os autos foram conclusos a este Relator, para que diante do exposto, o Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ACORDE em:

6.1. Remeter o presente processo ao responsável pelo FUNCONTAS, para ciência, providências pertinentes à tramitação estabelecida pela Resolução Normativa nº 10/11 e instauração de procedimento para aplicação de sanção pecuniária à Sra. Andreia Araújo Moretti, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina no exercício financeiro de 2013, pelo não envio em tempo hábil da 3ª remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de maio e junho de 2013;

6.2. Retornar os autos ao gabinete do Conselheiro Relator, para, após ciência do FUNCONTAS e devida instauração de processo sancionatório, ARQUIVAR o presente processo, com fulcro no art. 87 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 57 da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), determinando, ao tempo, que sejam comunicados às Diretorias correlatas os fundamentos que motivaram o posicionamento adotado por este Conselheiro Relator para que regularizem as informações constantes de seus bancos de dados.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - no Exercício da Presidência

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL – fui presente

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA

Procurador do Ministério Público Especial

Processo: TC-10179/2014
Anexo: TC-12158/2014 e TC-12290/2014

ACÓRDÃO Nº 103/2015

Descumprimento À Legislação Em Vigor. Omissão Do Dever De Enviar Dados No Prazo Regulamentar. Não Aplicação De Multa. Arquivamento.

1. Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas de Alagoas - FUNCONTAS, para aplicação de sanção à Sra. Maria Edvânia de Moraes Nogueira, inscrita no CPF sob nº. 023.260.504-10, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina, durante o exercício financeiro de 2014, pelo não envio em prazo hábil da 6ª Remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2013, descumprindo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 002/2010.

2. A referida gestora foi notificada, por meio do Ofício nº. 1454/2014 - FUNCONTAS, à fl.

06, de 29/08/2014, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o fato descrito, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Resolução Normativa nº. 10/2011.

3. Conforme se depreende dos Avisos de Recebimento – A.R., fl. 07, a interessada foi devidamente notificada em 11/09/2014 e 15/09/2014. Em resposta, tempestiva, mediante Ofícios nº. 107/2014 e 079/2014, informou que fora nomeada Secretária Municipal de Educação de Palestina em 15/05/2014, trazendo aos autos cópia da Portaria nº. 023/2014.

4. Na sequência dos atos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 10/2011, o processo seguiu para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº. 2525/2014/1ºPC/RS, da lavra do Procurador Ricardo Schneider Rodrigues (fls. 05/07 do TC nº. 12290/2014), opinando pela citação da Sra. Andreia Araújo Moretti, para se manifestar sobre a imputação.

5. Desta feita, tendo em vista que, as informações equivocadas dos órgãos instrutivos responsáveis, vem interferindo sobremaneira no trabalho deste Relator que, diante das reincidentes falhas, vem se tornando refém das informações prestadas pelas respectivas diretorias, bem como, diante da defesa apresentada, d'outro turno na esteira do posicionamento ministerial e em razão do não envio em tempo hábil ter ocorrido por gestor diverso, entendendo inócuo o objeto do presente processo.

6. A par disso, os autos foram conclusos a este Relator, para que diante do exposto, o Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ACORDE em:

6.1. Remeter o presente processo ao responsável pelo FUNCONTAS, para ciência, providências pertinentes à tramitação estabelecida pela Resolução Normativa nº 10/11 e instauração de procedimento para aplicação de sanção pecuniária à Sra. Andreia Araújo Moretti, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina no exercício financeiro de 2013, pelo não envio em tempo hábil da 6ª remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2013;

6.2. Retornar os autos ao gabinete do Conselheiro Relator, para, após ciência do FUNCONTAS e devida instauração de processo sancionatório, ARQUIVAR o presente processo, com fulcro no art. 87 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 57 da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), determinando, ao tempo, que sejam comunicados às Diretorias correlatas os fundamentos que motivaram o posicionamento adotado por este Conselheiro Relator para que regularizem as informações constantes de seus bancos de dados.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - no Exercício da Presidência

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL- fui presente

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA

Procurador do Ministério Público Especial

Processo: TC-10180/2014

Anexo: TC-12766/2014

ACÓRDÃO Nº 101/2015

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR DADOS NO PRAZO REGULAMENTAR. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas de Alagoas - FUNCONTAS, para aplicação de sanção à Sra. Rosele de Souza Melo, inscrita no CPF sob nº. 144.447.474-04, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Palestina, durante o exercício financeiro de 2014, pelo não envio em prazo hábil da 6ª Remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2013, descumprindo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 002/2010.

2. A referida gestora foi notificada, por meio do Ofício nº. 1448/2014 - FUNCONTAS, à fl. 06, de 29/08/2014, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o fato descrito, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Resolução Normativa nº. 10/2011.

3. Conforme se depreende do Aviso de Recebimento – A.R., fl. 07, a interessada foi devidamente notificada em 22/09/2014. Em resposta, tempestiva, mediante Ofício nº. 204/2014, informou que fora nomeada Secretária Municipal de Saúde de Palestina em 15/05/2014, trazendo aos autos cópia da Portaria nº. 24/2014.

4. Na sequência dos atos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 10/2011, o processo seguiu para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº. 2525/2014/1ºPC/RS, da lavra do Procurador Ricardo Schneider Rodrigues (fls. 05/06 do TC nº. 12766/2014), opinando pela realização de diligência junto à Diretoria técnica desta Corte de Contas competente para informar quem era o gestor responsável pela referida remessa ao SICAP. Ato seguinte, em razão do atendimento da diligência sugerida, o Parquet de Contas, no Despacho nº. 141/2014 /1ºPC/RS, requereu a citação do Sr. Everaldo Prudente Santos, para se manifestar sobre a imputação.

5. Desta feita, tendo em vista que, as informações equivocadas dos órgãos instrutivos responsáveis, vem interferindo sobremaneira no trabalho deste Relator que, diante das reincidentes falhas, vem se tornando refém das informações prestadas pelas respectivas diretorias, bem como, diante da defesa apresentada, d'outro turno na esteira do posicionamento ministerial e em razão do não envio em tempo hábil ter ocorrido por gestor diverso, entendendo inócuo o objeto do presente processo.

6. A par disso, os autos foram conclusos a este Relator, para que diante do exposto, o Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ACORDE em:

6.1. Remeter o presente processo ao responsável pelo FUNCONTAS, para ciência, providências pertinentes à tramitação estabelecida pela Resolução Normativa nº 10/11 e instauração de procedimento para aplicação de sanção pecuniária ao Sr. Everaldo Prudente Santos, Gesto do Fundo Municipal de Saúde de Palestina no exercício financeiro de 2013, pelo não envio em tempo hábil da 6ª remessa do SICAP, correspondente à

movimentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2013;

6.2. Retornar os autos ao gabinete do Conselheiro Relator, para, após ciência do FUNCONTAS e devida instauração de processo sancionatório, ARQUIVAR o presente processo, com fulcro no art. 87 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 57 da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), determinando, ao tempo, que sejam comunicados às Diretorias correlatas os fundamentos que motivaram o posicionamento adotado por este Conselheiro Relator para que regularizem as informações constantes de seus bancos de dados.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de março de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - no Exercício da Presidência

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL- fui presente

Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA

Procurador do Ministério Público Especial

Processo: TC-10181/2014
Anexo: TC-12292/2014

ACÓRDÃO Nº 100/2015

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR DADOS NO PRAZO REGULAMENTAR. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. Tratam os autos de procedimento instaurado pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas de Alagoas - FUNCONTAS, para aplicação de sanção à Sra. Eliane Silva Lisboa, inscrita no CPF sob nº. 035.681.234-01, Prefeito do Município de Palestina, durante o exercício financeiro de 2014, pelo não envio em prazo hábil da 6ª Remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2013, descumprindo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 002/2010.

2. A referida gestora foi notificada, por meio do Ofício nº. 1451/2014 - FUNCONTAS, à fl. 06, de 29/08/2014, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o fato descrito, em observância ao princípio do devido processo legal, em suas espécies do contraditório e da ampla defesa, disposto no art. 5º, inc. LV da Constituição da República de 1988 e no art. 2º da Resolução Normativa nº. 10/2011.

3. Conforme se depreende do Aviso de Recebimento – A.R., fl. 08, a interessada foi devidamente notificada em 09/09/2014. Em resposta, intempestiva, mediante Ofício nº. 106/2014, informou que fora empossada Prefeita do Município de Palestina em 15/05/2014, trazendo aos autos cópia de Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

4. Na sequência dos atos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº. 10/2011, o processo seguiu para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº. 2531/2014/1ºPC/RS, da lavra do Procurador Ricardo Schneider Rodrigues (fls. 05/06 do TC nº. 12292/2014), opinando pela realização de diligência junto à Diretoria técnica desta Corte de Contas competente para informar quem era o gestor responsável pela referida remessa ao SICAP. Ato seguinte, em razão do atendimento da diligência sugerida, o

Parquet de Contas, no Despacho nº. 142/2014 /1º/PC/RS, requereu a citação do Sr. Geraldo Joaquim de Carvalho, para se manifestar sobre a imputação.

5. Desta feita, tendo em vista que, as informações equivocadas dos órgãos instrutivos responsáveis, vem interferindo sobremaneira no trabalho deste Relator que, diante das reincidentes falhas, vem se tornando refém das informações prestadas pelas respectivas diretorias, bem como, diante da defesa apresentada, d'outro turno na esteira do posicionamento ministerial e em razão do não envio em tempo hábil ter ocorrido por gestor diverso, entendo inócuo o objeto do presente processo.

6. A par disso, os autos foram conclusos a este Relator, para que diante do exposto, o Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, ACORDE em:

6.1. Remeter o presente processo ao responsável pelo FUNCONTAS, para ciência, providências pertinentes à tramitação estabelecida pela Resolução Normativa nº 10/11 e instauração de procedimento para aplicação de sanção pecuniária ao Sr. Geraldo Joaquim de Carvalho, Perfeito do Município de Palestina no exercício financeiro de 2013, pelo não envio em tempo hábil da 6ª remessa do SICAP, correspondente à movimentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2013;

6.2. Retornar os autos ao gabinete do Conselho Relator, para, após ciência do FUNCONTAS e devida instauração de processo sancionatório, ARQUIVAR o presente processo, com fulcro no art. 87 da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e no art. 57 da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), determinando, ao tempo, que sejam comunicados às Diretorias correlatas os fundamentos que motivaram o posicionamento adotado por este Conselho Relator para que regularizem as informações constantes de seus bancos de dados.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 31 de março de 2015.
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE - no Exercício da Presidência
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Auditor Substituto de Conselheiro SÉRGIO RICARDO MACIEL- fui presente
Procurador ÊNIO ANDRADE PIMENTA
Procurador do Ministério Público Especial

Maceió, 31 de março de 2015
Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha

Processo(s) despachado(s) em 31/03/2015

Processo TC: 10181/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 14126/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/11.
Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 15959/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/11.
Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 15602/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 10/11.
Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 10180/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 8086/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 10179/2014
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, no exercício da titularidade da 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER N. 632/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 12959/2012
Interessado: Aina Maria Mitchell Talberg de Carvalho
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – ART. 3º DA EC N. 47/2005 – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 633/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 2193/2012
Interessada: Sônia da Silva Barros
Assunto: Aposentadoria voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 634/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 15881/2011
Interessada: Luiza Tereza dos Santos Tenório
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DOENÇA GRAVE – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 635/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 1129/2012
Interessada: Margarida de Gusmão Correia
Assunto: Aposentadoria voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 636/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 2925/2008
Interessada: Ângela Maria Moreira Lima Valentino
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 367/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 12958/2011
Interessada: Genizete Maria dos Santos
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 368/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 9792/2011
Interessada: Jandira Nunes de Oliveira Lopes
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA –

PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 639/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 9661/2012
Interessada: Maria de Fátima Granja Rocha
Assunto: Aposentadoria voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 640/2015/6ºPC/RC
Processo TCE/AL n. 12970/2011
Interessada: Maria Lúcia Soares Narcísio
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 641/2015/6º PC/RC
Processo TCE/AL n. 9890/2012
Interessado: José Luiz Filho
Assunto: Aposentadoria Proporcional
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA
ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS – PARECER PELO REGISTRO.

Maceió, 01 de abril 2015.
RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

João Felipe Brandão Jatobá
Assessor da 6ª Procuradoria de Contas
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. RICARDO
SCHNEIDER RODRIGUES.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

26 de março de 2015:
PARECER N. 608/2015/1ºPC/RS
Processo TCE/AL n. **12092/14** (apensos: **17109/14**)

Responsável: Gesiel Evangelista da Silva.
Órgão: Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe.

Relator(a): Cons(a). Fernando Ribeiro Toledo.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA APRESENTADA. ALEGAÇÃO DE FATOS SUPOSTAMENTE JUSTIFICADORES DO ATRASO. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. PARECER PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO PARQUET PARA MANIFESTAÇÃO FINAL.

27 de março de 2015:**PARECER N. 547/2015/1ª PC/RS**Processo TCE/AL n. **11474/09**

Interessado(a)(s): ESTER VASCONCELOS DE MELO.

Assunto: Pensão por morte

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA. PARECER PELO REGISTRO DO ATO DE PENSÃO.

30 de março de 2015:**DESPACHO 1ª PC N. 83/2015**Processo TC n. **13397/14 (apenso: 15589/14).**

Responsável: Emanuel Tenório de Bulhões.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Cacimbinhas.

Relator(a): Cons(a). Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque .

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA APRESENTADA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DESPACHO DETERMINANDO ENVIO DOS AUTOS À RELATORA.

PARECER N. 615/2015/1ª PC/RSProcesso TCE/AL n. **8441/11.**

Interessada: FERNANDO JOSÉ CÂNCIO BULHÕES.

Assunto: Pensão por morte.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DA GENITORA. FILHO MAIOR INVÁLIDO. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA. PARECER PELO REGISTRO DO ATO DE PENSÃO.

PARECER N. 0619/2015/1ª PC/RSProcesso TCE/AL n. **18777/12 (apenso: 13675/13).**

Responsável: Antônio Avânio Feitosa.

Órgão: Prefeitura Municipal de Belo Monte.

Relator(a): Cons(a). Luiz Eustáquio Toledo.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA IMPROCEDENTE. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 0620/2015/1ª PC/RSProcesso TCE/AL n. **13444/14 (apenso: 16357/14).**

Responsável: Jorginaldo Vieira de Menezes.

Órgão: Prefeitura Municipal de OLIVENÇA.

Relator(a): Cons(a). Rosa Maria Ribeiro Albuquerque.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA IMPROCEDENTE. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 0621/2015/1ª PC/RSProcesso TCE/AL n. **13442/14 (apenso: 16038/14).**

Responsável: Maria Janaina Silva Menezes.

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de OLIVENÇA.

Relator(a): Cons(a). Rosa Maria Ribeiro Albuquerque.

Assunto: Aplicação de multa.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2/2010. SICAP. DEFESA IMPROCEDENTE. PARECER PELA APLICAÇÃO DE MULTA.

31 de março de 2015:**PARECER N. 0616/2015/1ª PC/RS**Processo TCE/AL n. **1956/06.**

Gestor(es): Almir Lira Sobrinho.

Ente(s): Prefeitura Municipal de FEIRA GRANDE.

Relator(a): Cons(a). Luiz Eustáquio Toledo.

Assunto: Convite. Carta contrato. Aquisição de diversos produtos.

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO (CONVITE) E CONTRATO. DILIGÊNCIAS COM VISTAS A APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FALECIMENTO DO GESTOR. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Responsável pela resenha: Thatiane Gama Lins de Araújo, Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS, EM DATA DE:

24.03.2015

TC-02.877/2015-Alexandra Patrícia de Oliveira Mirindiba Mariano (solic.)
TC-02.092/2015-Mario Correia de Almeida (solic.)
TC-03.124/2015-Andre Barreiros Silva (solic.)

À Diretoria de Recursos Humanos para instruir o processo.
TC-02.384/2015-Ronaldo Rodrigues Lins de Araújo (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para providências.

TC-02.542/2015-Divaci dos Santos Pereira (solic.) Com as informações prestadas ao requerente, encaminhe-se este processo ao Setor de Arquivo.

TC-12.967/2014-Creuz Maria da Conceição. (solic.)
TC-11.074/2014-Cícero Jorge de Souza (solic.)

À Diretoria de Recursos Humanos para registro e arquivamento do processo.
TC-10.829/2011-Maria Erailda Viera (Aposent. Voluntária)

TC-00.170/2011-João Simões Coelho (Reserva Remunerada)
TC-00.198/2011-Everaldo Dias Bandeira (Reserva Remunerada)

TC-00.201/2011-Edmilson Pereira Macário (Reserva Remunerada)
TC-00.243/2011-Abdiel dos Santos (Reserva Remunerada)

TC-14.854/2009-Eliel dos Santos (Reserva Remunerada)
TC-14.880/2010-Aldemira Rosendo dos Santos (Reserva Remunerada)

TC-11.556/2010-José Marcelo Rodrigues de Albuquerque (Reserva Remunerada)
TC-00.168/2011-Joaci Soares de Fraça (Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-09.790/2010-José Hildo Medeiros da Silva (Reforma por Incapacidade Definitiva)
TC-03.897/2001-Roberto Paulo da Silva (Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-06.437/2010-Wilson Soares Cordeiro (Reforma por Incapacidade Definitiva)
TC-04.769/2010-Wellington de Almeida Souza (Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-03.320/2010-Rita de Cássia Nascimento dos Santos (Reforma por Incapacidade Definitiva)
TC-03.148/2009-Ivanildo José da Silva (Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-02.931/2010-Valdemir Silva (Reforma por Incapacidade Definitiva)
TC-02.886/2010-Vitório Manoel Rodrigues de Oliveira (Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-01.629/2010-Jackson Marques dos Santos (Reforma por Incapacidade Definitiva)
TC-10.644/2009-Terivaldo Ferreira Montenegro Filho (Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-01.904/2011-Luiz Carlos Ferreira da Rocha (Reserva Remunerada)
TC-00.359/2010-Cícero Marques da Silva (Reserva Remunerada)

TC-02.922/2010-Sebastião Firmino da Silva (Reserva Remunerada)
TC-00.244/2011-Deraldo Jovino dos Santos Osvald (Reserva Remunerada)

TC-01.411/2011-Sérgio de Oliveira Lima

(Reforma por Incapacidade Definitiva)

TC-01.886/2011-Valdir Teixeira Wanderley (Reserva Remunerada)
TC-01.887/2011-Aguinaldo José da Silva (Reserva Remunerada)

TC-01.901/2011-Edilton dos Santos (Reserva Remunerada)
TC-02.939/2011-Edmilson Ferreira da Silva (Reserva Remunerada)

TC-04.171/2011-Ederaldo Benvindo dos Santos (Reforma por Incapacidade Definitiva)
TC-02.933/2011-Dalmo Sena Sampaio (Reserva Remunerada)

TC-02.931/2011-Laucinéia Barbgosa da Silva (Reserva Remunerada)
TC-02.928/2011-Cosme Lima Ataíde (Reserva Remunerada)

TC-02.624/2011-Olavio Paranhos Prado (Reserva Remunerada)
TC-02.622/2011-Severino Antônio dos Santos (Reserva Remunerada)

TC-02.620/2011-Benildo Lima Laranjeiras (Reserva Remunerada)
TC-02.613/2011-Vânia Maria da Silva Santos (Reserva Remunerada)

TC-02.609/2011-Sebastião Paulino da Silva (Reserva Remunerada)
Após apreciado pelo Pleno desta Corte de Contas, encaminhe-se o presente processo ao AL-Providência.

TC-03.095/2015-Diretoria Administrativa (solic.) À Procuradoria Jurídica para anexação deste ao TC-02.708/2015.

TC-03.140/2015-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-03.039/2015-Diretoria Administrativa (solic.)
TC-03.096/2015-Diretoria Administrativa (solic.)
TC-03.094/2015-Diretoria Administrativa (solic.)

À Diretoria Financeira para emitir nota de empenho.
TC-03.214/2015-Cerimonial TCEAL (solic.)
TC-03.186/2015-Assessoria Militar do TCEAL (solic.)

À Diretoria Administrativa para instruir o presente processo.
TC-03.182/2015-Estratégia Soluções Inteligentes (solic.) Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis

TC-02.694/2015-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (solic.) Atendida a solicitação do pleito na inicial (cópias anexa), encaminhe-se este processo à Procuradoria Jurídica para dar ciência a Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas

TC-03.048/2015-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM (solic.)
TC-03.049/2015-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM (solic.)
TC-02.995/2015-Gabinete Conselheiro Substituto (solic.)

TC-03.050/2015-Gabinete Conselheiro Cícero Amélio da Silva (solic.) À Diretoria de Tecnologia e Informática para providências cabíveis

TC-02.461/2015-Maria Aparecida Nascimento Barros (licença médica)
TC-02.489/2015-Luiz Eugênio Pinto Laranjeira (licença médica)

TC-02.513/2015-Antônio Paulo Ferro (licença médica)
À Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências complementares

TC-15.179/2014-Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO (solic.) À Diretoria Financeira para se pronunciar.

TC-03.244/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.) À Diretoria de Engenharia para instruir o processo.

TC-03.238/2015-Cerimonial (solic.)
TC-03.012/2015-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.)

À Diretoria de Recursos Humanos para instruir o presente processo, evoluindo ao Gabinete da Presidência.
TC-03.205/2015-Procuradoria da República em Alagoas (solic.) À DFAFOM para instruir o processo com a brevidade que o caso requer.

25.03.2015

TC-03.257/2015-Malandrinho Entretenimento Online Ltda-Me (solic.)
TC-03.258/2015-Editora Novo Extra Ltda (solic.)
À Diretoria de Comunicação, para se pronunciar.
TC-15.230/2010-Maria do Socorro Silva Lira (Aposent. Voluntária)
TC-10.704/2011-Maria Aparecida Nunes da Silva (Aposent. Voluntária)
TC-04.770/2011-Francisco Alves Guimarães (Aposent. Compulsória)
TC-04.810/2011-Catarina de Albuquerque Silva Rocha (Aposent. Voluntária)
Após apreciado pelo Pleno desta Corte de Contas, encaminhe-se o presente processo à Prefeitura Municipal de Arapiraca.
TC-07.551/2006-Cicera Siqueira Barros (Aposent. Voluntária)
TC-07.692/2006-José Ferreira da Silva (Aposent. Voluntária)
Após apreciado pelo Pleno desta Corte de Contas, encaminhe-se o presente processo ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira PREV.
TC-03.032/2015-Diretoria de Tecnologia e Informática (solic.) À Diretoria Financeira para emitir empenho.
TC-02.707/2015-Financeira BRB (solic.)
TC-02.266/2015-Mariane Garrote Barbosa Teixeira (solic.)
Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.
TC-02.458/2015-Diretoria Geral do TCE/AL (solic.) À Diretoria Administrativa para cabíveis providências. Retornando.
TC-03.114/2015-Agência Fonte de Notícias (solic.) À Diretoria de Comunicação Social em atendimento ao Parecer PJTCE/AL nº 74/2015. Retornando.
TC-03.122/2015-Correio dos Municípios (solic.) À Diretoria de Comunicação Social em atendimento ao Parecer PJTCE/AL nº 75/2015. Retornando.

26.03.2015

TC-14.264/2014-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Mandado de Segurança) Encaminhe-se o presente Processo ao Setor de Arquivo.
TC-02.893/2015-Coordenação de Serviço social TCEAL (solic.) Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.
TC-01.623/2015-Diretoria Administrativa TCEAL (solic.) Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência, para se pronunciar no tocante às informações constantes nas fls. 08.
TC-00.277/2015-Tereza Cristina A. de Amorim Moreira (solic.)
TC-03.108/2015-Roseneide Maria Ramos (solic.)
TC-03.037/2015-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (solic.)
À Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o presente processo.
TC-02.395/2015-Cerimonial TCEAL (solic.) À Diretoria Técnica da Escola de Contas, para se pronunciar no tocante aos estagiários. Voltando.
TC-08.478/2014-Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas (justificativa) À Diretoria de Engenharia, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.
TC-12.743/2012-Renata Caires Rocha (solic.) À DFAFOM, para instruir o presente processo.
TC-02.559/2015-Ideal – Locações e Serviços

Ltda (solic.) À Procuradoria Jurídica, para se pronunciar.
TC-02.314/2015-José Amaro dos Santos (solic.) Atendida a solicitação do pleito, na inicial (cópia em anexo), encaminhe-se o presente processo ao Setor de Arquivo.
TC-03.085/2015-Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (solic.) Encaminhe-se o presente à DIMOP, para fornecer as informações, conforme fls. 12.
TC-03.260/2015-Organização Amon de Mello (solic.)
TC-03.259/2015-Organização Amon de Mello (solic.)
À Diretoria de Comunicação para instruir processo.
TC-14.869/2014-Propicio Souza de Mendonça Neto (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para registro, evoluindo a Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, em seguida segue os autos ao Ministério Público de Contas para elaboração do acórdão.
TC-03.246/2015-Gabinete Conselheiro Fernando Toledo (solic.) À Diretoria Administrativa para instruir processo.
TC-03.103/2015-Elma Maria Silva de Rolemborg Soares (solic.) Ao Setor Médico para se pronunciar.
TC-11.622/2013-Maria Tereza Domingues (Solic.)
TC-01.332/2014-Jeone de Souza Lins (Solic.)
TC-04.176/2014-Maria José Barbosa de Oliveira (Solic.)
TC-07.634/2014-Carmem Valéria Mendes Malta (Solic.)
TC-09.406/2014-Ronaldo Rodrigues Lins de Araújo (Solic.)
TC-11.536/2014-Rosana Maria Lima Albuquerque (Solic.)
TC-12.438/2014-Rosineide Siqueira de Aquino (Solic.)
TC-13.733/2014-Taciana Mendes de Souza (Solic.)
TC-05.224/2013-Marilene Lourenço do Nascimento (Solic.)
TC-05.372/2013-Gardênia Maria Cavalcante Lima (Solic.)
TC-02.557/2015-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (Solic.)
TC-02.556/2015-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (Solic.)
TC-02.555/2015-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (Solic.)
TC-02.601/2015-Ronaldo Rodrigues Lins de Araújo (Solic.)
TC-03.051/2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (Solic.)
TC-03.057-2015-Diretoria Técnica da Escola de Contas (Solic.) Ao Gabinete da Presidência para conhecimento e providências que julgar cabíveis.
TC-02.599/2015-Ronaldo Rodrigues Lins de Araújo (Comunicação) À Diretoria de Recursos Humanos para providências, observando a informação às fls. 08.
TC-02.696/2015-Gabinete Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo (solic.) À Diretoria de Engenharia para indicação dos técnicos com vistas à realização da inspeção solicitada.

27.03.2015

TC-10.196/2011-Maria Salete Peixoto (Aposent. Voluntária)
TC-08.624/2011-Maria Yara Araújo Araújo Simões (Aposent. Voluntária)
TC-08.632/2011-Maria Neuman Barros Duque (Aposent. Voluntária)
TC-09.495/201-Sebastina Maria Bezerra Nascimento (Aposent. Voluntária)
TC-04.473/2012-Josete Machado da Silva (Aposent. Voluntária)
TC-00.811/2011-Iraci Ramos Rocha (Aposent. Voluntária)
TC-00.511/2010-Maria José Ferreira Fonseca (Aposent. Voluntária)
TC-04.142/2009-Maria de Fátima Tavares Marques (Aposent. Voluntária)
TC-05.009/2010-Maria de Fátima Pereira de

Almeida (Aposent. Voluntária)
TC-08.262/2010-Marlene Pereira dos Santos (Aposent. Voluntária)
TC-10.607/2009-Irene Silva de Paiva (Aposent. Voluntária)
TC-13.197/2009-Elizio Ramos de Souza (Aposent. Voluntária)
TC-01.928/2010-Maria da Vitória Freire Simplicio (Aposent. Voluntária)
TC-01.923/2010-Leda Menezes de Moraes (Aposent. Voluntária)
TC-01.914/2010-Isabel Gomes de Siqueira (Aposent. Voluntária)
TC-03.504/2009-Sonia Maria da Rocha Alves (Aposent. Voluntária)
TC-14.730/2011-Marinete Maria da Conceição (Aposent. Voluntária)
TC-00.824/2011-Maria Graziene Ferreira de Medeiros (Aposent. Voluntária)
TC-00.848/2011-Maria Salete Barros de Almeida (Aposent. Voluntária)
TC-00.857/2011-Luzinete Ferreira de Lima (Aposent. Voluntária)
TC-07.953/2011-Ana Maria Gondim Paes (Aposent. Voluntária)
TC-00.657/2011-Maria Santos de Oliveira (Aposent. Voluntária)
Após apreciado pelo Pleno desta Corte de Contas, encaminhe-se o presente processo ao AL-Previdência.
TC-03.319/2015-Cada Minuto-Portal de Notícias e Serviços (solic.)
TC-03.320/2015-C4 Serviços de Comunicação Ltda ME-Cada Minuto (solic.)
TC-03.263/2015-Revista Folha Barra (solic.)
TC-03.209/2015-Notícias dos Municípios Alagoanos (solic.)
À Diretoria de Comunicação, para instruir o presente processo.
TC-03.310/2015-Diretoria de Administração (solic.)
TC-03.311/2015-Diretoria de Administração (solic.)
TC-03.327/2015-Gabinete do Cons. Fernando Ribeiro Toledo (solic.)
À Diretoria Administrativa, para instruir o presente processo.
TC-02.504/2015-Luiz Eustáquio Toledo (solic.)
TC-0.654/2015-Kenya Maria Cardoso Gomes Alves (solic.)
TC-03.318/2015-Edval Sales Pitombeira Filho (solic.)
TC-02.197/2015-Maria Cícera da Conceição (solic.)
TC-10.684/2013-Roberto Lúcio Palmeira Rodrigues (solic.)
TC-10.367/2014-Ana Laura Mello de Mendonça Malta (solic.)
TC-00.614/2015-Rosa Lúcia Gama de Mendonça Canuto (requerimento)
À Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das providências cabíveis.
TC-03.397/2015-Rita de Cássia Muniz Lira Santos (solic.)
TC-03.295/2015-Sandra Cantanilia de Andrade Pereira (solic.)
TC-03.250/2015-Geraldo Pessoa Liberal Júnior (solic.)
TC-03.166/2015-Thania Chistalina de Cunha (solic.)
TC-03.321/2015-Jose Valdez Lima e Silva (solic.)
TC-02.099/2015-Rita de Cassia Muniz Lira Santos (solic.)
TC-03.172/2015-Rosângela Maria Maranhão Lages (solic.)
À Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o presente processo.
TC-07.884/2013-Rosa Denise Fireman Nogueira (solic.)
TC-03.170/2015-Zetra Soft Ltda (solic.)
Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.
TC-03.167/2015-Tania Lucia Pacheco Guimarães Vital (solic.) Encaminhe-se o presente processo ao Setor Médico, para

providências.
TC- 03.216/2015-Ronaldo Rodrigues Lins de Araújo (solic.) Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Presidência, para que proceda a anexação deste ao TC-9406/2014.
TC-03.233/2015-Renata Lima Falcão (solic.) À Diretoria Técnica da Escola de Contas, para se pronunciar.

30.03.2015

TC-03.381/2015-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Contração) Considerando a exiguidade da vigência do Contrato nº 004/2013 com a empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA-ME, prestadora fornecimento de refeições prontas (tipo quantinha) para os diversos setores deste Tribunal, cujo prazo encerrará em 26 de junho próximo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, caso julgue conveniente, autorize a assinatura do Segundo Termo Aditivo do Contrato citado para a devida prorrogação.
TC-03.382/2015-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Contração) Considerando a exiguidade da vigência do Contrato nº 004/2014 com a empresa I & D COMÉRCIO E PROJETOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, prestadora serviços de manutenção ao sistema de irrigação automatizado do jardim deste Tribunal, cujo prazo encerrará em 06 de abril próximo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, caso julgue conveniente, autorize a assinatura do Termo Aditivo do Contrato citado para a devida prorrogação.
TC-03.383/2015-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Contração) Considerando a exiguidade da vigência do Contrato nº 020/2013 com Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, relativo ao curso de mestrado em Gestão para o Desenvolvimento do Nordeste – UFPE, cujo prazo encerrará em 31 de março próximo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, caso julgue conveniente, autorize a assinatura da renovação do Contrato citado para a devida prorrogação.
TC-03.384/2015-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Contração) Considerando a exiguidade da vigência do Contrato nº 002/2013 com a empresa DIOGO HENRIQUE DOS REIS BRITO EPP, Prestadora de locação, instalação e manutenção corretiva de máquinas automáticas de café expresso para este Tribunal, cujo prazo encerrará em 18 de maio próximo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, caso julgue conveniente, autorize a assinatura do Segundo Termo Aditivo do Contrato citado para a devida prorrogação.
TC-03.385/2015-Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Contração) Considerando a exiguidade da vigência do Contrato nº 005/2014 com o Sr. Gustavo Campos Lima, prestador de serviços como maestro do coral Cantos e Contas do TCE/AL, cujo prazo encerrará em 30 de maio próximo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, caso julgue conveniente, autorize a renovação do referido Contrato.
TC-03.309/2015-Associação Alagoana de Nutrição-ANULT (solic.) De ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Cerimonial, para providências.
TC-03.292/2015-Consorcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de

Alagoas (solic.) Encaminhe-se o presente processo à DFAFOE, para se pronunciar.
TC-02.665/2014-Procuradoria Geral de Justiça / MP-AL (solic.) Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Financeira, para se pronunciar.
TC-01.460/2014-Martaeri Oliveira Monte (solic.)
TC-01.749/2013-Gardênia Maria Cavalcante Lima (solic.)
TC-01.527/2015-Valter De Moraes Ferreira (solic.)
À Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das providências cabíveis.
TC-03.332/2015-M.J. Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional em Alagoas (solic.)
TC-03.334/2015-M.J. Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional em Alagoas (solic.)
Encaminhe-se o presente processo à DFAFOM, para providências cabíveis.
TC-02.503/2015-Otávio Lessa de Geraldo Santos (solic.) Encaminhe-se o presente Processo ao Setor de Arquivo.
TC-03.050/2015-Gabinete do Conselheiro Cicero Amélio da Silva (solic.) Atendida a solicitação constante na inicial, encaminhe-se o presente processo ao Setor de Arquivo.
TC-03.370/2015-DFAFOE (solic.)
TC-03.352/2015-Serviços Gerais (solic.)
À Diretoria Administrativa, para instruir o presente processo.
TC-03.356/2015-Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Alagoas (solic.) À Diretoria de Comunicação, para se pronunciar.
TC-03.399/2015-Aeroturysmo Agência de Viagens Ltda (solic.)
TC-03.400/2015-Aeroturysmo Agência de Viagens Ltda (solic.)
À Diretoria Financeira, para providenciar o empenho da despesa em tela.
TC-03.398/2015-Mônica Costa Moreira da Silva (solic.)
TC-03.442/2015-Severino Rosa da Silva (solic.)
À Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o presente processo.
31.03.2015

TC-03.310/2015-Diretoria de Administração (solic.)
TC-03.310/2015-Diretoria de Administração (solic.)
À Diretoria Financeira para emitir empenho.
TC-03.403/2015-Itamá Ramos de Oliveira (solic.) Ao Setor Médico para se pronunciar.
TC-02.204/2015-Diretoria Administrativa TC/AL (solic.) À Diretoria Administrativa para conhecimento e arquivamento do processo.
TC-00.502/2015-TV Mar Canal 35 (solic.) À Diretoria de Comunicação para atender a solicitação da Procuradoria Jurídica.
TC-03.266/2015-Gabinete Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo (solic.)
TC-02.594/2015-Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque (solic.)
TC-03.034/2015-Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI (solic.)
À Diretoria Financeira para providências cabíveis.
TC-03.079/2015-Cerimonial (solic.) À Diretoria Financeira para emitir nota de empenho.
TC-03.528/2015-Enio Andrade Pimenta (solic.)
TC-17.271/2013-Lucimar Guimarães Santos Plech (solic.)
TC-3307/2015-Afrania Medeiros Costa Lessa (solic.)
À Diretoria de Recursos Humanos, para instruir o presente processo.
TC-16.216/2012-Maria Magnólia Goes Lobo (solic.)
TC-03.535/2012-Eugenio Jorge de Castro Freire (solic.)

TC-03.802-2012-Gizelia Leão Tenório de Vasconcelos (solic.)
TC-03.803/2012-Antonio Fernandes da Silva (solic.)
TC-02.315/2013-Julita Santos Leite de Oliveira (solic.)
TC-09.081/2013-Layla Araújo dos Santos (solic.)
TC-12.022/2013-Petrucia Correia de Almeida (solic.)
TC-14.958/2013-Andre Barreiros Silva (solic.)
TC-14.308/2013-Cícero Jorge de Souza (solic.)
TC-17.273/2013-Risoleta Cristina Cardoso Benner (solic.)
TC-08.398/2013-João Demostenes Fireman (solic.)
TC-03.688/2013-Maria Aparecida Bida Guabiraba (solic.)
TC-6001/2014-Gisete de Lima Oliveira Nascimento (solic.)
TC-01.272/2013-José Fernando Bezerra Costa (solic.)
À Diretoria de Recursos Humanos, para registro e adoção das providências cabíveis.
TC-02.713/2015-Adroaldo de Freitas Goulart Filho (solic.)
Atendida a solicitação constante na inicial, conforme declaração em anexo, encaminhe-se o presente processo ao Setor de Arquivo.
TC-02.807/2015-Iolanda Filomena Diniz Cândia Fragozo (solic.) À Diretoria de Recursos Humanos para registro e providências complementares.
TC-01.530/2015-Diretoria Administrativa TC/AL (solic.) À Comissão de Permanente de Licitação para elaboração de Edital, evoluindo à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.
TC-02.458/2015-Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (solic.) Ao Gabinete da Presidência para providenciar a assinatura da adesão da Ata de Registro de Preços.

Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes
Diretor-Geral

Mailza da S. Correia
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. ENIO ANDRADE PIMENTA

O Procurador Enio Andrade Pimenta, no exercício da titularidade da 3ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER N.618/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL nº 12339/2012 (Apenso: Processo TC n. 18318/2013)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR – OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2003 – FUNCONTAS – DEFESA INSUBISTENTE – NÃO ACOLHIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N.617/2015/3ª PC/EP

Processo TCE/AL nº 15617/2014 (Apenso: proc. TC nº 2886/2015)
Interessado: FUNCONTAS
Assunto: Aplicação de Multa
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR – OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, DOCUMENTOS EXIGIDOS – DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010 TCE/AL – FUNCONTAS – DEFESA INSUBSISTENTE – NÃO ACOLHIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA.

Luciana Maria Calheiros Moreira Peixoto

Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA
COORDENAÇÃO DO
PLENÁRIO

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE ABRIL DE 2015 , NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS (TEMPORARIAMENTE), SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC: 5152/2011
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Interessado: PREFEITURA DE VIÇOSA
Gestor: FLAUBERT TORRES FILHO
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 7419/2014
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 7180/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Interessado: PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Gestor: JOSÉ GUALBERTO PEREIRA
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 1979/2003
Assunto: TOMADA DE PREÇOS
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
Gestor: ROSINEIDE LIMA LINS COSTA
Contratante: ESTADO DE ALAGOAS
Contratado: CONSTRUTORA MARTIM LTDA

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 586/2004
Assunto: CONTRATO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA
Gestor: CARLOS ALBERTO DE MORAES FREITAS
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 14546/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: MARILIA OLIVEIRA DOS SANTOS BRANDAO
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 15133/2012
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: NORMA DA SILVA SANTIAGO
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 14643/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: NILMA ARAUJO DE FRANÇA FORTES
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 19338/2012
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: SR. JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 2197/2013
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: SR. JOSÉ MAYNART TENÓRIO
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 12784/2012
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: SRA. HELENEIDE HENRIQUE SOARES BARBOSA
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 8254/2006
Assunto: CONTRATO
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor: SR. JOSÉ ACÍRIO DO NASCIMENTO
Contratante: ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Contratado: EMPRESA GIVANILDO DIAS DA SILVA
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 15069/2012
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Gestor: VALERIA OLIVEIRA REZENDE
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 01 de abril de 2015
Lúcia Maria Santos Batista
Coordenadora do Serviço de Atas
Responsável pela resenha

